

2025

Relatório de Supervisão

DQRG – Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos

PRODI



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório das atividades de supervisão realizadas em 2025 ao sistema de controlo PRODI sintetiza a atuação desenvolvida pela DGADR neste âmbito, apresentando o enquadramento global do controlo efetuado e identificando medidas e ações a implementar com vista ao reforço e melhoria contínua do modelo de supervisão em vigor.

Ao longo de 2025, a execução do processo de supervisão decorreu, de forma geral, conforme o planeado, abrangendo um conjunto diversificado de atividades descritas no presente documento. No total, foram realizadas duas auditorias de sistema e uma auditoria de testemunho.

Com base nos indicadores e na informação recolhida, constata-se um nível de atuação e de conformidade globalmente satisfatório por parte dos Organismos de Controlo (OC), destacando-se:

- ✓ Ausência de não conformidades (NC) nas auditorias conduzidas pela DGADR;
- ✓ Identificação de cinco oportunidades de melhoria (OM);
- ✓ Participação integral de todos os OC nas reuniões de coordenação e de trabalho promovidas pela DGADR ao longo do ano.

1. ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	1
1. ÍNDICE.....	2
2. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO	3
3. ATIVIDADES REALIZADAS.....	4
1.1 Realização de reuniões com os OC.....	4
1.2 Auditorias.....	5
1.3 Análise dos relatórios anuais de controlo dos OC	5
1.4 Análise das Comunicações obrigatórias por parte dos OC	7
4. MEDIDAS E AÇÕES A DESENVOLVER	8

1. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO

As autoridades competentes devem assegurar garantias adequadas de objetividade e imparcialidade, bem como dispor de pessoal qualificado e dos recursos necessários ao desempenho das suas funções.

- Caracterização dos recursos humanos afetos à PRODI na DQRG

Em 2025, a DQRG contou com dois técnicos superiores, ambos com experiência consolidada em controlo e auditoria e com licenciaturas na área agrícola, bem como com uma chefe de divisão, responsável pela coordenação das atividades.

- Ações de formação frequentadas pelos técnicos da DGADR:

O plano de formação da DGADR integrou diversas ações de natureza específica, nas quais participaram os técnicos da DQRG. Esta formação contribui para a atualização permanente de conhecimentos, reforça as competências técnicas e assegura uma atuação mais sólida e eficaz por parte da DGADR.

No quadro infra encontram-se sintetizadas as ações de formação realizadas e os colaboradores da DQRG que nelas participaram.

Quadro 1 - Ações de formação frequentadas pelos técnicos da DQRG durante o ano de 2023

Ação	Organização	Técnicos presentes
Webinar: Enquadramento Fiscal e Obrigações Declarativas dos Baldios	CAP	Mafalda Rosa
APD: Partilhar informação através de tecnologias digitais: 2.1	NAU	Mafalda Rosa
BTSF_Agri-food fraud investigation techniques in e-commerce	BTSF ACADEMY	Mafalda Rosa
ReCAP_Orientação para o Serviço Público	NAU	Mafalda Rosa e Paula Rocha
ReCAP_Orientação para os Resultados	NAU	Mafalda Rosa e Paula Rocha
Inteligência Artificial Generativa	NAU	Mafalda Rosa
Ferramentas de produtividade digital	NAU	Mafalda Rosa
Word – Nível Intermédio	GPP	Paula Rocha
Correção do Solo e Fertilização de Culturas Perenes em BIO e PRODI	APPITAD	Mafalda Rosa e Paula Rocha
National Audit Systems and Internal Auditing	BTSF ACADEMY	Paula Rocha
APD: Armazenar e organizar informação digital : 1.4	NAU	Mafalda Rosa e Paula Rocha

2. ATIVIDADES REALIZADAS

No ano de 2025, a DGADR desenvolveu as seguintes atividades no âmbito da supervisão do PRODI:

- Realização de auditorias;
- Análise dos relatórios anuais de controlo apresentados pelos Organismos de Controlo (OC);
- Análise das comunicações obrigatórias submetidas pelos OC;
- Realização de uma reunião de coordenação com todos os OC;
- Manutenção do reconhecimento dos sete OC ao abrigo da Portaria n.º 54 O/2023, de 27 de fevereiro;
- Participação na elaboração da plataforma digital do Caderno de Campo (CC+);
- Colaboração no desenvolvimento da plataforma eletrónica destinada à notificação da atividade em PRODI, conforme previsto na Portaria n.º 54 O/2023, de 27 de fevereiro.
- Divulgação da PRODI na plataforma AKIS, através da publicação de notícias informativas.

1.1 REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM OS OC

A realização regular de reuniões anuais, de coordenação e temáticas, com os Organismos de Controlo (OC) tem assumido particular relevância, constituindo um fórum privilegiado para esclarecimento de dúvidas, harmonização de procedimentos, transmissão de orientações e alinhamento técnico. Estas reuniões contribuem decisivamente para a consolidação de um sistema de controlo unificado e consistente.

- Reunião de coordenação de 12 de setembro de 2025

No dia 12 de setembro de 2025, realizou-se, nas instalações da DGADR, a primeira reunião com os OC, dedicada a temas como o reporte da produção biológica e produção integrada e o desenvolvimento da plataforma de notificações, visando a coordenação dos trabalhos a realizar.

A ordem de trabalhos incluiu os seguintes pontos:

- Reporte de informação de controlo por parte dos OC;
- Plataforma de notificação da atividade em implementação;
- Outros assuntos.

- Sessão de demonstração de 4 de novembro de 2025

No dia 4 de novembro de 2025, realizou-se uma sessão de demonstração dirigida aos OC sobre a nova aplicação Modos de Produção, em formato híbrido (presencial e online).

1.2 AUDITORIAS

Para o regime PRODI, o plano de supervisão para o ano de 2025, aprovado por despacho do Senhor Diretor-Geral em 26 de março de 2025, previu a realização de duas auditorias de sistema e uma auditoria de testemunho.

O plano foi integralmente cumprido, tendo a DGADR identificado 25 conformidades (C), cinco oportunidades de melhoria (OM) e nenhuma não-conformidade (NC).

Tabela 1 – Resultados da atividade de auditoria

	Kiwa Sativa	Agricert	Certis	N.º total
Conformidades (C)	7	9	9	25
Não Conformidades (NC)	0	0	0	0
Oportunidades de Melhoria (OM)	0	2	3	5

A tabela abaixo apresenta a comparação entre a atividade de auditoria planeada e a efetivamente realizada, constatando-se que, ao longo do ano de 2025, foram conduzidas três auditorias, abrangendo três Organismos de Controlo (OC) reconhecidos para este modo de produção.

Tabela 2 – Listagem de auditorias planeadas vs realizadas

N.º	OC	Tipo	Plano de atividades 2025	Realizada	Data	Constatações		
						C	NC	OM
1	PT- 003 - KIWA SATIVA	Testemunho	Programada	✓	30/09/2025	7	0	0
2	PT- 005 - CERTIS	Sistema	Programada	✓	27/06/2025	9	0	3
3	PT- 006 - AGRICERT	Sistema	Programada	✓	04/07/2025	9	0	2

1.3 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE CONTROLO DOS OC

O dever de informação por parte dos OC à DGADR encontra-se definido na regulamentação aplicável. Este dever materializa-se através da apresentação de um relatório anual de atividade, a submeter até 30 de abril do ano seguinte àquele a que se refere (n-1). O relatório segue um modelo próprio e integra informação de carácter quantitativo e qualitativo.

Os relatórios anuais de controlo constituem um elemento fundamental que, em conjugação com outros instrumentos de supervisão, permite obter uma visão global sobre a forma como os diversos

OC executam as tarefas de controlo que lhes foram delegadas. Permitem igualmente avaliar o grau de cumprimento, por parte dos operadores, da regulamentação aplicável ao modo de produção.

Comparativamente ao observado em anos anteriores, verifica-se um melhor preenchimento dos relatórios. No entanto, persistem aspetos que carecem de melhoria.

A análise dos relatórios de atividade é igualmente essencial para reunir e sistematizar o conjunto de informação associado ao regime, bem como para responder a diversas solicitações internas e externas.

No regime PRODI, todos os operadores sob controlo são sujeitos a um controlo anual (por ano civil), que inclui visita à exploração ou unidade de produção, podendo ser acrescido de visita(s) adicional(is) em função do risco identificado. O controlo anual tem por objetivo verificar a manutenção das condições necessárias à prática da PRODI, bem como a conformidade da atividade e dos produtos obtidos com a regulamentação, as regras e as orientações aplicáveis ao regime.

Em cada ano, devem ser efetuados controlos adicionais em função do risco a pelo menos 10% dos operadores e ser sujeitos a amostragem, pelo menos 2,5% do número de operadores sob controlo nesse ano.

A Tabela 3 apresenta o resumo do número de operadores sob controlo de cada OC, bem como o número de controlos regulares realizados no ano de 2024.

Tabela 3 – Realização de controlos obrigatórios no ano 2024 (regulares; adicionais com base no risco e analíticos)

	Codimaco	Kiwa Sativa	Agricert	SGS	Naturalfa	Tradição e Qualidade	Certis
N.º total de operadores em 2024	1307	4337	1087	63	694	962	4697
Nº de Total de Controlos Regulares	1154	4167	1085	60	584	962	4697
N.º total de controlos adicionais com base no risco	106	57	102	6	27	105	832
N.º de controlos analíticos	43	62	44	3	19	52	117

Codimaco: Há 84 operadores que rescindiram contrato, 1 que não autorizou o controlo e 28 que realizaram contrato com o OC em 2024 não sendo sujeitos a controlo. Deduzindo estas situações o OC não cumpre o n.º total de controlos regulares realizado (1307-84-1-28=1194).

Kiwa Sativa: Há 294 operadores que rescindiram contrato antes de serem controlados, 61 que realizaram contrato em 2024 não sendo sujeitos a controlo e 26 que alteraram a sua posição contratual. Deduzindo estas situações o OC cumpre o n.º total de controlos regulares realizado (4444-293-45-26=4063).

SGS: Há 3 operadores que rescindiram contrato no ano 2024 não sendo sujeitos a controlo durante o ano 2024. Deduzindo estas situações o OC cumpre o n.º total de controlos regulares realizado.

Naturalfa: Há 115 operadores que rescindiram contrato, 5 que não permitiram o agendamento do controlo e 9 que realizaram o contrato no ano 2024 não tendo sido sujeitos a controlo, pelo que o número de operadores a considerar será 565. Deduzindo estas situações o OC cumpre o n.º total de controlos regulares realizado (694-115-5-9=101).

Relativamente aos operadores, salienta-se que os principais tipos de não conformidades dizem respeito a não conformidades respeitantes ao não cumprimento de regras de produção, seguindo-se

os relacionados com registos inexistentes ou incompletos. Em menor número surgem as não conformidades relacionadas com rotulagem específica e os incumprimentos das derrogações às regras estabelecidas na regulamentação.

A tabela 4 apresenta-se o resumo das NC levantadas pelos OC aos operadores.

Tabela 4 - Resumo das NC levantadas pelos OC aos operadores PRODI no ano 2024

NC	N.º de NC	Frequência (%)
INC1 - Incumprimento de regra de produção geral e habilitação do operador	993	5%
INC2 - Incumprimento de regra de produção específica	8506	47%
INC3 - Uso de substâncias ou PF / MF / suplementos ou medicamentos veterinários	1878	10%
INC4 - Incumprimento das derrogações às regras estabelecidas na regulamentação	518	3%
INC5 - Registos e/ou notificações inexistentes ou incompletos.	6164	34%
INC6 - Rotulagem não-conforme	193	1%
INC7 - Outros (especificar)	31	0%
N.º total de NC	18282	

1.4 ANÁLISE DAS COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS POR PARTE DOS OC

- Data de apresentação dos relatórios anuais da atividade de controlo

Todos os anos, os OC estão obrigados a apresentar à DGADR o relatório anual de atividades relativo aos controlos efetuados no ano anterior, até 30 de abril.

Dos sete OC reconhecidos em PRODI, três não apresentaram, em 2025, o relatório anual das atividades de controlo realizadas em 2024 dentro do prazo legalmente previsto. Contudo, em todos os casos, o atraso não ultrapassou os 10 dias.

Apresentaram o relatório fora do prazo os seguintes OC: KIWA SATIVA, TRADIÇÃO E QUALIDADE e CODIMACO.

- Data de apresentação da lista de operadores

Até 31 de julho de cada ano, os OC devem enviar à DGADR a lista de operadores sob controlo, contendo a situação contratual à data de 30 de junho, a atividade contratada e, no caso dos produtores agrícolas, a área declarada por grupo de cultura e/ou o número de animais por espécie.

Em 2025, apenas um dos sete OC não apresentou a listagem de operadores em PRODI dentro do prazo estabelecido, tendo-se verificado um atraso de apenas um dia.

Apresentou a lista fora do prazo o OC: AGRICERT.

Na tabela 5 apresenta-se a análise do cumprimento dos prazos de comunicação do relatório anual de controlo e da lista de operadores por parte dos OC.

Tabela 5 – Análise das comunicações obrigatórias realizadas pelos Organismos de Controlo em 2025

	Codimaco	Kiwa Sativa	Agricert	SGS	Naturalfa	TQ	Certis
Data de envio do Relatório Anual de Controlo (30/04)	↓	↓	✓	✓	✓	↓	✓
Data envio lista de operadores (31/07)	✓	✓	↓	✓	✓	✓	✓

Legenda: ✓ -Resposta dentro do prazo / ↓ Resposta fora do prazo

É de salientar que o cumprimento dos prazos para a realização das comunicações obrigatórias pelos OC tem vindo a ser cada vez mais respeitado. Tal constitui uma melhoria significativa e um indicador de maturidade e estabilização do sistema de controlo implementado para este modo de produção.

3. MEDIDAS E AÇÕES A DESENVOLVER

A avaliação global da supervisão exercida permite identificar um conjunto de aspetos a aperfeiçoar, relacionados tanto com o modelo de supervisão como com os próprios sistemas de controlo. Entre os principais pontos a desenvolver destacam-se:

- Consolidar a metodologia de supervisão, nomeadamente através da realização de atividades de auditoria a todos os OC reconhecidos;
- Disponibilizar mais informação online relativa ao controlo em PRODI;
- Continuar a dinamização da PRODI na plataforma AKIS Portugal;
- Prosseguir o desenvolvimento da plataforma eletrónica destinada à notificação da atividade em PRODI, nos termos da Portaria n.º 54 O/2023, de 27 de fevereiro;
- Apoiar os produtores, as associações de agricultores e os OC na implementação da plataforma de notificação da atividade em PRODI;
- Contribuir para a elaboração da plataforma digital do Caderno de Campo (CC+);
- Dar continuidade à publicação dos diplomas que integram o enquadramento legislativo nacional aplicável ao regime, nomeadamente:
 - Promover a atualização das “Normas de PRODI – Componente Animal”;
 - Finalizar a proposta de regime sancionatório aplicável aos OC que exercem atividades de controlo em PRODI;
 - Rever o Decreto Lei n.º 37/2013, de 13 de março, que altera o Decreto Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, e estabelece o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, à PRODI e ao modo de produção biológico, ajustando o à legislação sobre reconhecimento de qualificações profissionais (Lei n.º 9/2009, de 4 de março) e aos serviços no mercado interno (Decreto Lei n.º 92/2010, de 26 de julho), que transpõem as Diretivas n.º 2005/36/CE, de 7 de setembro, e n.º 2006/100/CE, de 12 de dezembro.

março de 2026

